



**LEI MUNICIPAL nº 1.658**, de 03 de dezembro de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 053/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Termo de Fomento, a ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.882/0001-33, com sede à Rua Giacomio Olivier, nº 207, Bairro Centro, CEP 96.900-000, na cidade de Sobradinho/RS.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata esta Lei é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em parcela única, e destina-se a manutenção dos serviços de defesa civil, combate a incêndios e ao resgate de vítimas de acidentes atendidos pela Entidade.

**Art. 3º.** Em contrapartida ao auxílio recebido, a Entidade se compromete a manter os serviços de combate a qualquer desastre/acidente ocorrido na área territorial do Município de Passa Sete, bem como a orientar, treinar e auxiliar outras equipes visando minimizar os efeitos de secas, enxurradas, vendavais e resgates de vítimas de acidentes de trânsito.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei depende:

I - da celebração de Termo de Fomento onde conste as obrigações a serem cumpridas pela Entidade, dentre as quais aquelas elencadas no art. 3º desta Lei, observada, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.713, de 16/02/2017, e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

II - da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros pelo Município;

III - da observância ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado pelo Município;

IV - da prestação de contas de cada parcela recebida pela Entidade, sob pena de tomada de contas especial e demais medidas legais cabíveis, além de ficar impedida de celebrar novo Termo de Fomento;



V - da obrigatoriedade da Entidade manter durante a vigência do Termo de Fomento todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas quando da sua celebração.

**Art. 5º.** O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Unid. Orçam.: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Projeto/Atividade: 04.001.0004.0123.0012.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
Elem. Despesa: 3.33.50.41.00.00.00.0001 – CONTRIBUIÇÕES.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 03/12/2019.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 03/12/2019.

---